

Lei CFS Nº 0073/97.

“Origem do Projeto de Lei CFS Nº 0071/97.”

**Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Bom Jesus Para o
Exercício Financeiro de 1998.**

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Bom Jesus, SC, abrangendo a administração direta, seus Fundos, para o exercício financeiro de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R\$ **5.040.000,00** (cinco milhões e quarenta mil reais);

Artigo 2º - O Orçamento da administração direta, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, fixando o montante de R\$ **3.890.000,00** (três milhões oitocentos e noventa mil reais);

Artigo 3º - O Orçamento da administração direta e descentralizada, compreendendo, os seguintes Fundos:

- Fundo Municipal de Assistência e Previdência;
- Fundo Municipal da Saúde;
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- Fundo de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Habitação.

Somando todos os Fundos a importância de R\$ **1.150.000,00** (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

Artigo 4º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de recursos correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		3.122.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	135.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00	
RECEITAS AGROPECUÁRIAS	5.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.895.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.000,00	
II - RECEITA DE CAPITAL		768.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	300.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	105.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	363.000,00	
TOTAL GERAL		3.890.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA:

- FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA		
I - RECEITAS CORRENTES		190.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	20.000,00	
II - RECEITA DE CAPITAL		10.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO		

	10.000,00	
TOTAL DA RECEITA		200.000,00
- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE:		
I - RECEITAS CORRENTES		285.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	3.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	268.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00	
II - RECEITA DE CAPITAL		115.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	115.000,00	
TOTAL DA RECEITA		400.000,00

- FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:		
I - RECEITAS CORRENTES		50.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	14.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.000,00	

- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:		
I - RECEITAS CORRENTES		150.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	23.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	110.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.000,00	
II - RECEITA DE CAPITAL		100.000,00

TRANSFERENCIA DE CAPITAL	100.000,00	
TOTAL DA RECEITA		250.000,00

- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:		
I - RECEITAS CORRENTES		90.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	35.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	45.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.000,00	
II - RECEITA DE CAPITAL		160.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	50.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	100.000,00	
TOTAL DA RECEITA		250.000,00

Artigo 5º - A despesa da administração direta centralizada será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza de despesa, integrantes desta Lei:

I - DESPESAS CORRENTES		2.464.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.631.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	833.000,00	
II - DESPESAS DE CAPITAL		1.026.000,00
INVESTIMENTOS	862.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	127.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	37.000,00	
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		400.000,00
TOTAL GERAL		

Artigo 6º - A despesa da administração direta descentralizada, será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza de despesa e pelos seguintes valores e categorias econômicas:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:		
I - DESPESAS CORRENTES		117.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	98.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.000,00	
II - DESPESAS DE CAPITAL		1.000,00
INVESTIMENTOS	1.000,00	
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		82.000,00
T O T A L G E R A L		200.000,00

- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE:		
I - DESPESAS CORRENTES		216.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	210.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.000,00	
II - DESPESAS DE CAPITAL		100.000,00
INVESTIMENTOS	85.000,00	
INVERSOS FINANCEIRAS	15.000,00	
III- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		84.000,00

TOTAL GERAL		400.000,00

- FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA:		
I - DESPESAS CORRENTES		30.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	25.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.000,00	
II - DESPESAS DE CAPITAL		5.000,00
INVESTIMENTOS	5.000,00	
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		15.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		50.000,00

- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:		
I - DESPESAS DE CUSTEIO		132.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	120.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.000,00	
II - DESPESAS DE CAPITAL		39.000,00
INVESTIMENTOS	34.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00	
III- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		79.000,00

TOTAL GERAL		250.000,00
--------------------	--	-------------------

- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:		
I - DESPESAS CORRENTES		13.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	10.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.000,00	
II - DESPESAS DE CAPITAL		225.000,00
INVESTIMENTOS	96.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	115.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	14.000,00	
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		12.000,00
TOTAL GERAL		250.000,00

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de dez por cento (10%), da receita líquida real.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar por decreto, abertura de créditos suplementares até o limite de vinte por cento (20%) da receita efetivamente arrecadada durante ao exercício financeiro de 1998, utilizando como

base os recursos previstos nos incisos I e II do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei Federal Nº4.320/64 e anulação da reserva de contingência.

Artigo 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar por decreto a movimentação de dotação orçamentaria, dentro da mesma categoria econômica de programação de despesa.

Artigo 10º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar com as esferas Federal, Estadual de Convênios para receber recursos financeiros para o exercício de 1998.

Artigo 11º - Para os dispêndios, conforme disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, ficam vinculadas todas as despesas constantes dos Projetos/Atividades do departamento de Educação.

Artigo 12º - Os Artigos constantes nesta Lei, abrangerão a administração direta centralizada e descentralizada;

Artigo 13º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal.
29 de outubro de 1997.

Clóvis Fernandes De Souza,
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,

Secretária Executiva.